

**PESAGRO-RIO**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
---------------	------------------------	---------------	-----------------------

NG 03.002.01.2007**ESTATUTO SOCIAL**

PALAVRAS-CHAVE Capital social; Recurso financeiro; Recurso patrimonial; Organização; Conselho de administração; Conselho fiscal	REVISÃO 0	Nº 01	BCA PÁGINA 01	ANO 2007
---	---------------------	-----------------	-----------------------------------	--------------------

ELABORAÇÃO -	VERIFICAÇÃO DEA/CDT/SDI	APROVADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 001 Data 25.01.07		Nº DE PÁGINAS 16
------------------------	-----------------------------------	--	--	----------------------------

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
---------------	------------------------	---------------	-----------------------

**VOTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO,
REALIZADA EM 15.09.98.**

Em nome do acionista único, **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**,

VOTO:

Considerando a remodelagem institucional/organizacional da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO, cuja sigla passará doravante a PESAGRO-RJ, aprovada pela Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização - PED, nos termos do processo PESAGRO/031/96, pela aprovação da reforma do Estatuto Social da Empresa, passando a vigor sob a seguinte redação consolidada:

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
---------------	------------------------	---------------	-----------------------

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RJ é uma Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos Decretos-Lei nºs 75, de 29 de abril de 1975, 111, de 21 de maio de 1975 e Decreto nº 556, de 19 de janeiro de 1976, por estes Estatutos e normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único - Serão observadas, naquilo que não foi regulado no estatuto social e na parte aplicável, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º - A PESAGRO-RJ terá sua sede e foro no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A Diretoria da PESAGRO-RJ poderá, através de ato específico, e após consulta ao Conselho de Administração, estabelecer órgãos regionais e locais.

Art. 3º - São objetivos da PESAGRO-RJ, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Governo do Estado:

I - promover, planejar, estimular, supervisionar, coordenar e executar atividades de pesquisa, visando criar, desenvolver e difundir conhecimentos e tecnologias a serem empregados no desenvolvimento do setor agropecuário estadual;

II - dar apoio e subsídios técnicos à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca e a outros órgãos do setor na formulação, orientação, execução e coordenação da política agropecuária estadual.

Art. 4º - Para a viabilização de seus objetivos, a Empresa se apoiará em linhas básicas de diagnósticos e estudos sócio-econômicos; desenvolvimento de pesquisa aplicada e desenvolvimento, manutenção e conservação de materiais genéticos, com vistas a:

I - subsidiar o planejamento setorial, envolvendo todo o sistema da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca;

II - criar um referencial estratégico para o investimento público e privado;

III - desenvolver tecnologias e conhecimentos necessários ao desenvolvimento sustentável do negócio agrícola fluminense;

IV - desenvolver, conservar e manter o material genético gerado, introduzido, adaptado, recomendado e adotado, bem como materiais genéticos promissores ainda não empregados nos sistemas produtivos.

Art. 5º - Para consecução de suas finalidades, deverá a PESAGRO-RJ, especialmente:

I - manter estreita articulação com os serviços de assistência técnica e extensão rural, públicos e privados, para efeito de difusão de tecnologia e obtenção de apoio para o desenvolvimento de suas atividades específicas;

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
---------------	------------------------	---------------	-----------------------

II - colaborar com entidades públicas que se dediquem à pesquisa agropecuária, visando harmonizar programas e evitar desnecessária duplicação de esforços;

III - articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que congreguem produtores rurais, para execução de trabalhos de pesquisa agropecuária, mediante instrumentos jurídicos adequados;

IV - evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de pesquisa, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras instituições.

V - promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nos vários tipos de pesquisa a que se deve dedicar e realizar treinamento sistemático do seu pessoal técnico e administrativo;

VI - analisar a viabilidade de concessão de apoio financeiro para atividades de pesquisa que complementem sua programação, diretamente ou em articulação com mecanismos financeiros específicos.

Parágrafo único - Deverão ser objeto de prévio ajuste os serviços concernentes às atividades de pesquisa que a PESAGRO-RJ prestar a entidades públicas e privadas, assegurando à Empresa o direito de divulgar os resultados dos respectivos trabalhos.

Art. 6º - Nas atividades de planejamento, programação e orçamento da PESAGRO-RJ, serão adotadas as seguintes diretrizes básicas:

I - elaboração da programação de acordo com os planos de desenvolvimento econômico e social do País e do Estado do Rio de Janeiro;

II - adequação dos programas e projetos às políticas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca e pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, para o desenvolvimento sustentável do negócio agrícola fluminense;

III - revisão da programação em decorrência da avaliação de projetos e programas anteriores e dos em andamento;

IV - observância, na elaboração de programas e projetos, da situação real do Estado no que se refere a recursos produtivos, inclusive quanto às diferenciações sub-regionais;

V - articulação com outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, que se dediquem às atividades de pesquisa, especialmente a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, objetivando evitar dispersão de esforços e recursos, assim como reforçar-lhes a respectiva ação;

VI - acompanhamento e avaliação da execução dos programas em vários níveis, a fim de verificar o respectivo cumprimento, bem como os custos reais e a eficácia dos processos adotados.

Art. 7º - Para fins de compatibilização de sua atuação à Programação Geral do Governo Estadual, a PESAGRO-RJ submeterá, anualmente, à aprovação do Governo do Estado, as suas programações físicas e financeiras.

§ 1º - A realização de despesas de capital, conforme definidas nos Decretos nºs 7.279, de 24 de maio de 1984 e 8.150, de 07 de junho de 1985, quando não incluídas na programação anual da PESAGRO-RJ, será objeto de solicitação específica a ser encaminhada ao Governo do Estado.

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
---------------	------------------------	---------------	-----------------------

§ 2º - As solicitações de que trata este artigo serão encaminhadas ao órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, conforme dispõe o artigo nº 259, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 8º - O prazo de duração da PESAGRO-RJ é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 9º - O capital da PESAGRO-RJ é de R\$ 811.974,32 (oitocentos e onze mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), inteiramente subscrito pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10 - Por ato da Assembléia Geral poderá ser autorizado aumento do capital da PESAGRO-RJ, mediante:

I - participação de outras pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta, do Estado, da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurada sempre ao Estado do Rio de Janeiro participação majoritária;

II - incorporação de outros bens, lucros e reservas e outros recursos que o Estado destinar para este fim;

III - reavaliação e correção monetária do ativo.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Art. 11 - Constituem recursos financeiros da PESAGRO-RJ:

I - as transferências consignadas nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado;

II - as receitas operacionais;

III - créditos abertos em seu favor;

IV - os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes e prestação de serviços;

V - os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

VI - a venda de bens patrimoniais;

VII - os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VIII - os recursos decorrentes de leis específicas;

IX - os recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e da produtividade agrícola e o desenvolvimento da pesquisa agropecuária;

X - participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por empresas de cujo capital o Estado detenha maioria, de conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, pelo Poder Executivo;

XI - auxílio e subvenções internacionais e estrangeiras, atendidas as prescrições legais;

XII - doações e legados;

XIII - quaisquer outras receitas.

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
---------------	------------------------	---------------	-----------------------

Art. 12 - Constituem patrimônio da Empresa:

I - bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou transferidos;

II - o que vier a ser constituído na forma legal.

Parágrafo único - A transferência de bens públicos imóveis para o patrimônio da Empresa se fará por ato bilateral - termo administrativo lavrado em livro próprio ou escritura pública, transcrevendo-se o título translativo da propriedade no Registro Geral de Imóveis.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 14 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo representante do Estado do Rio de Janeiro, que escolherá o Secretário dentre os presentes.

Art. 15 - A Assembléia Geral será convocada por Edital entregue por Ofício ao representante do Estado do Rio de Janeiro, contra recibo, com a antecedência de 08 (oito) dias.

Parágrafo único - Em caso de participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno ou de entidades da administração indireta na Empresa, observar-se-á, também, o estatuído no *caput* deste artigo, devendo os demais participantes serem convocados na forma e prazo estabelecidos.

Art. 16 - A Empresa pode deixar de publicar o relatório da administração, a cópia das demonstrações financeiras e o parecer dos Auditores Independentes, se houver.

Art. 17 - A Assembléia Geral, na qual o Estado se fará presente, poderá deliberar, dentre outros itens, sobre:

I - atualização da expressão monetária do capital;

II - aprovação das contas da Diretoria;

III - eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - alteração dos Estatutos Sociais, e provimento de casos omissos nestes Estatutos.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A administração da PESAGRO-RJ competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria conforme o previsto nestes Estatutos.

Parágrafo único - Os Conselheiros e Diretores, ao firmarem o termo de posse, deverão apresentar declaração de bens.

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
---------------	------------------------	---------------	-----------------------

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 19 - A estrutura básica da PESAGRO-RJ compreenderá órgãos de duas categorias distintas, a saber:

I - órgãos de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades da Empresa, integrados pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria Interna;

II - órgãos de assessoramento, de apoio e de execução de atividades de pesquisa, integrados por unidades centrais, regionais e locais.

Art. 20 - A estrutura e as atribuições dos órgãos de assessoramento, de apoio e de execução de pesquisa, serão definidas no Regimento Interno.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) natos e os demais eleitos pelo prazo de 02 (dois) anos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 22 - São membros do Conselho de Administração:

I - O Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca - membro nato;

II - O Presidente da PESAGRO-RJ - membro nato;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Controle - SECPLAN;

IV - 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

V - 01 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;

VI - 01 (um) representante dos produtores rurais do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca é o Presidente do Conselho, cabendo-lhe, além do voto individual, o de qualidade, em caso de empate, e será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por qualquer dos membros efetivos que designar.

§ 2º - Caberá aos titulares das instituições referidas nos incisos III a VI deste artigo indicar seus representantes para serem aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 23 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete presidir suas reuniões.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão convocadas através de aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de sete (07) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

§ 2º - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
---------------	------------------------	---------------	-----------------------

Art. 24 - Na hipótese de vacância de cargo de Conselheiro, decorrente de falecimento, renúncia ou incapacidade, o Presidente do Conselho de Administração convocará um substituto, até que seja realizada nova eleição pela Assembléia Geral.

§ 1º - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral deverá logo ser convocada para proceder à nova eleição.

§ 2º - À exceção dos membros natos, no caso de vacância dos demais cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembléia Geral.

§ 3º - O Conselheiro eleito em razão de vacância completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º - Os Conselheiros permanecerão no cargo até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 25 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois Conselheiros.

Art. 26 - O quórum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros. As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão votar através de carta, telex, telegrama ou fax.

§ 1º - As deliberações do Conselho devem ser registradas em livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar à Assembléia Geral e à Diretoria da PESAGRO-RJ sobre as deliberações de suas reuniões. Todas as notificações ao Conselho de Administração deverão ser enviadas ao seu Presidente.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Administração:

a) encaminhar, com seu parecer, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca, à Secretaria de Estado de Planejamento e Controle - SECPLAN e à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - Auditoria Geral de Estado, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral:

I - relatório sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - cópias das demonstrações financeiras e o orçamento do exercício anterior, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e de Auditores Independentes, se houver;

III - demais documentos previstos na legislação estadual.

b) aprovar previamente:

I - os planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de despesas e de investimento e suas alterações significativas;

II - atos que introduzam alterações de substância na estrutura organizacional;

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
---------------	------------------------	---------------	-----------------------

III - o Regimento Interno da Empresa, bem como as alterações que se fizerem necessárias;

IV - atos de aquisição, alienação e operação de bens imóveis;

V - intenções de contratação de empréstimos ou outras operações que resultem em endividamento.

c) opinar, quando solicitado pela Diretoria, sobre matéria de interesse da Empresa.

d) eleger, no caso de vacância de cargo na Diretoria, o membro substituto, que completará o mandato do substituído.

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 28 - A Diretoria da PESAGRO-RJ será composta por três membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente, já indicado como tal, na Assembléia Geral para o Conselho de Administração;

II - Diretor Técnico;

III - Diretor de Administração.

§ 2º - A escolha dos dirigentes de que trata este artigo será feita entre profissionais brasileiros, de nível universitário, com comprovada experiência administrativa e notórios conhecimentos da atividade fim da Empresa, exigindo-se do Diretor Técnico a titulação em Mestrado e/ou Doutorado, devendo pelo menos dois pertencerem, preferentemente, à PESAGRO-RJ ou a outra entidade do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária.

§ 3º - Na hipótese de ausência ou impedimentos temporários de qualquer de seus membros, as respectivas atribuições serão desempenhadas segundo indicação do Presidente.

§ 4º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o membro substituto, que completará o mandato do substituído.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Empresa exigirem.

§ 1º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão por convocação do Presidente ou mediante aviso por escrito dos dois outros Diretores, enviado ao Presidente com antecedência mínima de um dia da data da reunião. Ambas as convocações deverão conter descrição das matérias da ordem do dia. A critério da Diretoria a convocação por escrito poderá ser dispensada.

§ 2º - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
--------	------------------------	--------	-----------------------

§ 3º - O quórum para as reuniões será o da maioria absoluta, devendo as deliberações ser tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto individual, o de qualidade, em caso de empate.

§ 4º - As deliberações deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 30 - Compete à Diretoria a organização, a orientação, a coordenação e a avaliação das atividades da PESAGRO-RJ, cabendo-lhe especialmente:

I - a fixação das políticas de ação da Empresa e o estabelecimento das normas operacionais e administrativas que regerão suas atividades;

II - o estabelecimento de normas visando à operacionalização dos mecanismos necessários à articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural e outros serviços do setor público e privado, para efeito da difusão de tecnologia e de obtenção de apoio às atividades de pesquisa;

III - a contratação, com entidades públicas e privadas, de trabalhos de pesquisa em bases cooperativas;

IV - a aprovação:

a) dos programas e projetos de pesquisa agropecuária;

b) dos regimentos internos de cada órgão da Empresa;

c) das decisões exaradas pelos Diretores, individualmente, com o fim de delegar poderes a servidores da Empresa para o exercício de atribuições específicas que lhes competem, estatutária ou regimentalmente;

d) de normas e procedimentos de licitação para aquisição de materiais e execução de serviços e obras, assim como para alienação de bens móveis da Empresa, respeitada a legislação vigente;

e) para a locação de bens imóveis necessários às atividades da Empresa;

f) de minutas para celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes de interesse da Empresa com entidades públicas ou privadas, inclusive os destinados à captação de recursos financeiros necessários à sua operação, submetendo-as ao Governo do Estado.

V - o estabelecimento do sistema de administração de pessoal, submetendo à Assembléia Geral, para aprovação, os respectivos quadros e tabelas de retribuição e vantagens;

VI - a compatibilização dos programas e projetos oriundos dos órgãos centrais, regionais e locais, objetivando a elaboração dos programas anuais de trabalho da Empresa.

VII - a apreciação da prestação anual de contas da Empresa e elaboração do relatório, balanço e demais demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembléia Geral;

VIII - a concessão de licença aos membros da Diretoria e a indicação de substituto para qualquer deles, em caso de licença, ausência ou impedimentos temporários ou vacância, nesta última hipótese até a eleição pelo Conselho de Administração de outro membro;

IX - propor aquisição, locação, alienação e oneração de bens imóveis;

X - fixar os preços relativos a serviços, produtos e operações de interesse da Empresa.

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
---------------	------------------------	---------------	-----------------------

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I - representar a PESAGRO-RJ em juízo e fora dele e constituir procuradores;
- II - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da PESAGRO-RJ, e praticar todos os atos inerentes à respectiva gestão,
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - admitir, promover, licenciar, designar, transferir, remover e dispensar empregados;
- V - assinar convênios, acordos, contratos e ajustes, obedecido o disposto na letra f, do inciso IV do Art. 30;
- VI - praticar todos os atos de administração de pessoal;
- VII - submeter à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração a prestação de contas do exercício anterior e o relatório das atividades desenvolvidas, acompanhados do pronunciamento da Diretoria e dos pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e de Auditorias Independentes, se houver;
- VIII - encaminhar aos órgãos governamentais competentes os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento da execução das atividades da PESAGRO-RJ;
- IX - designar o Diretor que o substituirá em suas faltas e impedimentos eventuais, como também de qualquer outro Diretor, ressalvado o disposto no inciso VIII do Art. 30;
- X - submeter ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca os assuntos que dependam de sua decisão ou encaminhamento;
- XI - cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes da PESAGRO-RJ;
- XII - praticar todos os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da PESAGRO-RJ.

Art. 32 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos da estrutura da PESAGRO-RJ que lhe estejam diretamente subordinados;
- II - participar das reuniões da Diretoria;
- III - submeter à Diretoria os programas e projetos que visem à complementação da programação de pesquisa em andamento ou à abordagem de novas pesquisas de interesse do Estado;
- IV - dar andamento a todas as atividades relacionadas com a pesquisa e desenvolvimento, à informação e aos diagnósticos e estudos sócio-econômicos, observando a programação aprovada;
- V - acompanhar a implantação e a execução dos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, de informação e de diagnósticos e estudos sócio-econômicos,
- VI - constituir, em caráter temporário, grupos de trabalho para execução de tarefas específicas relacionadas à sua área de atuação;
- VII - coordenar a execução das atividades ligadas à consecução da política editorial da Empresa, no que concerne às publicações de caráter técnico-científico;

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
---------------	------------------------	---------------	-----------------------

VIII - promover intercâmbio de natureza técnico-científica dos pesquisadores da Empresa com entidades congêneres;

IX - promover a realização de outras atividades de natureza técnico-científica necessárias ao eficiente funcionamento da Empresa;

X - baixar normas regulamentares, instruções, expedir avisos, assinar correspondências e praticar os demais atos necessários ao andamento dos trabalhos no âmbito de sua atuação;

XI - elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas cujo exame ou aprovação sejam da competência da Diretoria;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes da PESAGRO-RJ;

XIII - desincumbir-se das atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Administração:

I - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos da estrutura da PESAGRO-RJ que lhe estejam diretamente subordinados;

II - participar das reuniões da Diretoria;

III - constituir, em caráter temporário, grupos de trabalho para a execução de tarefas específicas relacionadas à sua área de atuação;

IV - coordenar a execução das atividades ligadas à consecução da política de recursos humanos e da política orçamentária e financeira da Empresa;

V - promover o intercâmbio de natureza técnico-administrativa do pessoal lotado na área com entidades congêneres;

VI - baixar normas regulamentares, instruções, expedir avisos, assinar correspondências e praticar os demais atos necessários ao andamento dos trabalhos no âmbito de sua atuação;

VII - elaborar e submeter ao Presidente os pré-projetos de atos e normas, cujo exame ou aprovação sejam de competência da Diretoria;

VIII - promover a realização de outras atividades de natureza administrativa necessárias ao eficiente funcionamento da Empresa;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes da PESAGRO-RJ;

X - desincumbir-se das atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente;

Art. 34 - Os Diretores poderão delegar poderes a servidores da Empresa para o exercício de atribuições específicas individuais que, estatutária ou regimentalmente, lhes competem, mediante aprovação prévia da Diretoria.

Art. 35 - A abertura de contas em nome da PESAGRO-RJ e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endossos de títulos de crédito, serão da competência do Presidente, sempre em conjunto com outro Diretor.

Art. 36 - Na constituição de procuradores *ad negotia* são indispensáveis as assinaturas de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente.

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
---------------	------------------------	---------------	-----------------------

§ 1º - Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em Juízo, de competência exclusiva do Presidente, todas as procurações concedidas pela Empresa serão por tempo determinado, limitado ao mandato do mesmo.

§ 2º - A Empresa manterá um livro especial onde sendo registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas.

Seção IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 37 - Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração mensal, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da média da remuneração da Diretoria.

Art. 38 - Os honorários do Presidente, fixados pela Assembléia Geral, serão estabelecidos em valor equivalente ao do cargo de Subsecretário de Estado, símbolo SS e os dos demais Diretores em valor correspondente ao do cargo de Subsecretário-Adjunto, símbolo SA.

Art. 39 - O empregado da Empresa, eleito ou designado Diretor, terá suspenso seu contrato de trabalho, durante o período de gestão, assegurado seu retomo ao cargo efetivo.

Art. 40 - O empregado da Empresa, eleito para membro da Diretoria, perceberá, além dos honorários fixados no Art. 38, uma verba de representação correspondente à remuneração do cargo que ocupava.

Art. 41 - Os Administradores não farão jus ao PIS/PASEP, devendo a Empresa, contudo, recolher o FGTS respectivo.

Art. 42 - Considerando que não existe relação de emprego entre a Empresa e os membros da Diretoria e que, portanto, os mesmos não fazem jus ao 13º salário, será atribuída uma gratificação única, do mesmo valor, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que o Diretor tiver exercido o seu mandato, vedada a atribuição de qualquer outra parcela de remuneração a qualquer título.

Art. 43 - É facultado aos membros da Diretoria gozarem, a título de prêmio, após um ano de mandato, licença especial de um mês, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único - A licença será concedida pelo Conselho de Administração, observada, na sua concessão, a época que melhor atenda ao interesse da Empresa.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual numero de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição.

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
--------	------------------------	--------	-----------------------

§1º - O Conselho Fiscal, sem prejuízo das normas contábeis e fiscais aplicáveis, deverá observar ainda, no que couber, as instruções editadas pela Auditoria Geral do Estado, órgão técnico da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º - Na constituição do Conselho Fiscal deverão constar um membro efetivo e respectivo suplente, na qualidade de representantes de cada uma das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Estado de Planejamento e Controle - SECPLAN.
- b) Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.
- c) Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

§ 3º - Aos membros do Conselho Fiscal compete a eleição de seu Presidente, na primeira reunião realizada após a posse, devendo o resultado ser comunicado à Auditoria Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deverão ser diplomados em curso de nível universitário e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data da emissão da comunicação oficial expedida pela Empresa.

Art. 45 - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 46 - Os membros do Conselho Fiscal terão os mesmos deveres, responsabilidades e competência previstos para os Conselheiros Fiscais na Lei das Sociedades Anônimas e no Decreto nº 21.788, de 24.11.95, aplicando-lhes, ainda, o disposto no § 6º do art.77 da Constituição Estadual, competindo-lhes, ademais:

I - aprovar o plano de trabalho anual para a unidade de Auditoria Interna, ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda;

II - apresentar parecer conclusivo aprovando ou não as contas da Empresa, ao término de seu período de atuação, independentemente do mesmo procedimento a ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro;

III - acompanhar a execução administrativa, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;

IV - articular-se com o órgão de Auditoria Interna, facilitando-lhe acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas;

V - oferecer parecer às propostas de aumento de capital;

VI - pronunciar-se sobre assuntos de gestão administrativa, financeira e orçamentária que lhe forem submetidos pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 47 - O Conselho Fiscal deverá, mensalmente, manifestar-se sobre o relatório da Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a adoção das medidas corretivas que julgar convenientes, devendo proceder do mesmo modo com relação ao parecer da Auditoria Externa, quando houver.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Empresa indicar um funcionário qualificado para secretariar o Conselho Fiscal.

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
---------------	------------------------	---------------	-----------------------

Art. 48 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração mensal no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da média daquela atribuída à Diretoria da Empresa.

§ 1º - O valor referido no *caput* deste artigo só será pago quando houver reunião e apenas aos conselheiros que dela participarem.

§ 2º - O suplente que venha a substituir o membro efetivo, nos seus impedimentos, fará jus à percepção da remuneração atribuída ao titular.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 49 - O exercício social da PESAGRO-RJ abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art.50 - As demonstrações financeiras serão levantadas com observância das prescrições legais, e submetidas à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração.

Art. 51 - Os lucros apurados em balanço terão a aplicação que a Assembléia Geral estabelecer, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição de lucros, sob qualquer modalidade, ao pessoal da PESAGRO-RJ, inclusive à Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DOS EMPREGADOS

Art. 52 - O regime jurídico dos empregados da PESAGRO-RJ será o da Legislação Trabalhista.

Parágrafo único - Os funcionários do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA ou de outros órgãos, colocados à disposição da PESAGRO-RJ, ficam sujeitos às normas da Empresa, ressalvados os direitos e vantagens do regime do seu órgão de origem.

Art. 53 - Observado o disposto no art. 22 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, a prévia aprovação pela Assembléia Geral, da qual participe obrigatoriamente o acionista majoritário, é condição de validade de qualquer alteração de contrato de trabalho ou função de confiança que acarrete quaisquer ônus para a Empresa, passíveis de extensão, inclusive por efeito reflexo, à generalidade dos empregados ou a componentes de uma ou mais categorias de celetistas.

Parágrafo único - Prescindirão da prévia aprovação pela Assembléia Geral os acordos e transações nas reclamações plúrimas ou individuais em que, a toda evidência, não haja a repercussão a que se refere a segunda parte do *caput* deste artigo, bem assim as promoções e concessões de vantagens de sistema pré-estabelecido.

Art. 54 - A Empresa estabelecerá, em instrumento próprio, políticas, diretrizes e normas dispendo sobre a admissão, provimento de cargo ou função de confiança, vantagens, cargos e salários, quadro

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
---------------	------------------------	---------------	-----------------------

básico de pessoal, treinamento, medicina, higiene e segurança do trabalho, direitos e deveres, devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou em outro órgão de valor jurídico equivalente.

Art. 55 - A admissão de pessoal na Empresa será realizada mediante aprovação em concurso público, nos níveis salariais iniciais de cada cargo, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - É vedado o instituto da ascensão de uma carreira a outra, salvo mediante aprovação em concurso público, não podendo eventual desvio de função justificar o referido provimento derivado.

Art. 56 - Os Diretores da PESAGRO-RJ serão pessoalmente responsáveis pela observância do disposto nestes artigos, sujeitando-se à reposição das importâncias que venham a ser pagas, a qualquer título, a empregados contratados sem o preenchimento dos requisitos aqui previstos.

Art. 57 - O empregado só poderá ser cedido para órgãos Federais, Estaduais, Municipais e de Economia Mista se a cessionária reembolsar à cedente o valor da remuneração do empregado, acrescido dos respectivos encargos.

§ 1º - As cessões só poderão ocorrer depois de ultrapassado, pelo funcionário, o período de 02 (dois) anos de exercício na Empresa.

§ 2º - As cessões serão pelo período de até 02 (dois) anos, admitida sua renovação por mais uma única vez.

Art. 58 - Em todos os contratos de trabalho firmados pela PESAGRO-RJ será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto do território do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a necessidade de serviço.

Art. 59 - Para atender a necessidades próprias, a PESAGRO-RJ poderá firmar contratos de prestação de serviço ou colaboração técnica com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO IX

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 60 - A Empresa deverá possuir, em sua estrutura, um sistema de Auditoria Interna, subordinado diretamente ao seu Presidente, podendo também contratar, em caráter permanente, serviços de Auditoria Externa para fins contábeis e financeiros, sem prejuízo do disposto no art.163 da Lei 6.404/76.

§ 1º - Compete ao Conselho de Administração a autorização para a contratação da empresa de Auditoria Externa, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Nenhuma contratação poderá ser efetuada por um período superior a 02 (dois) anos, sendo vedada a renovação do contrato. A mesma empresa só poderá voltar a prestar serviço à PESAGRO-RJ após um interstício de 02 (dois) anos.

TÍTULO	ESTATUTO SOCIAL	NÚMERO	03.002.01.2007
---------------	------------------------	---------------	-----------------------

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - A Empresa fará publicar mensalmente o quadro de posição de pessoal com observância das diretrizes estabelecidas pelo art. 2º do Decreto nº 11.242, de 26 de abril de 1988.

Art. 62 - A concessão de quaisquer vantagens aos empregados, sob pena de responsabilidade patrimonial do dirigente infrator, dependerá de prévia aprovação do Governador do Estado, sempre vinculadas à disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63 - A Diretoria fará publicar, no Diário Oficial do Estado, depois de apreciados pelo órgão competente e aprovados pelo Governador do Estado:

I - o Regulamento de Licitações;

II - os instrumentos estabelecidos de acordo com o artigo 54 deste Estatuto.

Art. 64 - As medidas previstas no Art. 54 deverão ser implementadas no prazo de seis meses a contar da publicação deste Estatuto.